



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 22/02/22
Responsável

LEI 925/2022

**REVISA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE
CHAPADA GAÚCHA-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisados em 10,06% (dez virgula zero seis por cento), os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapada Gaúcha/MG, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Chapada Gaúcha/MG, 22 de fevereiro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal